



PROJETO DE LEI Nº. 006/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância no Município de Apuiarés e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ, ANARACY PINTO PINHO RUFINO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE APUIARÉS** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece princípios, diretrizes e fundamentos para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Primeira Infância no Município de Apuiarés, reconhecendo a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança, em conformidade com:

- I. a Constituição Federal, especialmente os arts. 6º e 227;
- II. o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);
- III. o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016);
- IV. o Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI;
- V. demais normas de proteção integral da criança.

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância o período que compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, observado o desenvolvimento integral em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social e cultural.

Art. 3º. A prioridade absoluta garantida constitucionalmente impõe ao Município, à família e à sociedade o dever compartilhado de assegurar políticas públicas que promovam a proteção integral e o desenvolvimento pleno das crianças na Primeira Infância.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA



Art. 4º. A Política Municipal da Primeira Infância reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. proteção integral e prioridade absoluta;
- II. interesse superior da criança;
- III. reconhecimento da criança como sujeito de direitos e cidadã;
- IV. equidade e redução de desigualdades;
- V. promover a articulação intersetorial das políticas públicas;
- VI. universalização do acesso a serviços essenciais e qualidade da oferta;
- VII. intersetorialidade das ações e serviços;
- VIII. territorialização e sensibilidade ao contexto sociocultural;
- IX. abordagem baseada em evidências científicas e boas práticas;
- X. participação social e escuta qualificada de crianças e famílias;
- XI. fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. A participação da criança nas decisões que lhe dizem respeito será promovida conforme sua idade, desenvolvimento e formas próprias de expressão.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 5º. Constituem áreas prioritárias da Política Municipal da Primeira Infância:

- I. saúde integral, incluindo atenção pré-natal, puerpério, nutrição, saúde mental e vigilância do desenvolvimento;
- II. educação infantil de qualidade;
- III. assistência social às famílias, com foco em prevenção de vulnerabilidades e desproteções sociais ;
- IV. convivência familiar e comunitária;
- V. cultura, esporte, brincar e lazer;
- VI. espaços urbanos seguros e acolhedores à infância;
- VII. proteção contra todas as formas de violência, negligência e discriminação;
- VIII. prevenção da exposição precoce a conteúdos inadequados e comunicação mercadológica.



CAPÍTULO IV
DA INTERSETORIALIDADE

Art. 6º. A Política Municipal da Primeira Infância será executada de maneira integrada e intersetorial, articulando ações das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos, esporte, urbanismo, habitação, meio ambiente e demais políticas relacionadas.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ INTERSETORIAL

Art. 7º. Fica instituído o “Comitê Intersetorial de Políticas Integradas para a Primeira Infância”, instância colegiada responsável por articular, coordenar e integrar as políticas públicas destinadas à Primeira Infância no Município.

§ 1º Os membros do Comitê serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo indicar o órgão responsável pela coordenação do Comitê.

§ 3º O órgão coordenador manterá articulação permanente com as demais instâncias de gestão municipal para garantir a complementaridade das ações e o cumprimento dos direitos das crianças.

Art. 8º. Compete ao Comitê Intersetorial:

- I. apoiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas municipais da Primeira Infância;
- II. promover a articulação entre órgãos e entidades responsáveis por políticas e serviços;
- III. acompanhar e propor ações relativas ao Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;
- IV. fomentar a participação social e o diálogo com os conselhos municipais.



Art. 9º. A composição, organização e funcionamento e demais aspectos operacionais do Comitê Intersetorial serão definidos em regulamento próprio, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 10. O Município garantirá ações de formação e capacitação contínua dos profissionais que atuam com a Primeira Infância, considerando:

- I. desenvolvimento infantil;
- II. prevenção e enfrentamento das violências;
- III. intersetorialidade;
- IV. inclusão e atenção especializada;
- V. parentalidade positiva e fortalecimento familiar.

CAPÍTULO VII

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. As políticas municipais da Primeira Infância deverão conter:

- I. mecanismos de monitoramento contínuo;
- II. indicadores de desenvolvimento infantil;
- III. avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- IV. transparência ativa e publicação de resultados.

§ 1º O Município informará anualmente os recursos aplicados em ações da Primeira Infância e seu percentual em relação ao orçamento municipal.

CAPÍTULO VIII

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art.12. A sociedade civil participa, de forma solidária com a família e o Estado, da promoção e proteção da Primeira Infância:

- I. participação em conselhos e instâncias de controle social;



- II. parcerias e cooperação com o poder público;
- III. redes comunitárias de proteção e cuidado;
- IV. campanhas de valorização da infância.

Art.13. O Município apoiará as famílias na criação de ambientes seguros, estimulantes e afetivos, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade.

Art.14. Os programas de visitas domiciliares, parentalidade e apoio às famílias deverão articular-se com todas as políticas setoriais, observando evidências científicas e boas práticas.

CAPÍTULO IX

DIREITO À CULTURA, EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPAÇOS LÚDICOS

Art.15. O Município garantirá às crianças o acesso à cultura e à produção cultural, reconhecendo-as como produtoras de cultura desde a Primeira Infância.

Art.16. A expansão da educação infantil deverá observar padrões de infraestrutura, qualificação profissional, currículo adequado e metas do Plano Municipal de Educação.

Art.17. O Município promoverá espaços lúdicos e ambientes seguros e áreas de convivência que estimulem o brincar, a criatividade e a convivência comunitária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais, estruturais, tecnológicos e humanos necessários para a execução das ações previstas nesta Lei e para o fortalecimento da política municipal para a primeira infância.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá editar os atos normativos, reguladores e regulamentares necessários destinados a disciplinar a execução da presente Lei, definindo



critérios, fluxos, competências, formas de organização, mecanismos de governança, procedimentos intersetoriais e demais parâmetros necessários à gestão, cooperação e articulação entre as políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ.

Apuiarés - CE, 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANARACY PINTO PINHO RUFINO

Data: 05/02/2026 08:55:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANARACY PINTO PINHO RUFINO
Prefeita Municipal de Apuiarés



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MARGARIDA MARIA MESQUITA TOMAZ DA COSTA
RELATOR	MANUEL FREITAS SOUSA
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA: 19 02 2026

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, INSTITUI O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

parecer favorável

manuel freitas sousa

ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM	☒	NÃO	
----------	-----	-------------------------------------	-----	--

OBSERVAÇÃO

acompanhar o voto do relator

margarida m. m. t. da costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

Acompanhar o voto do relator

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
19 / 02 / 2026
Dimitas
PRESIDENTE

Márcio Ralfe Alves Bezerra

MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apuiarés / Ceará CEP: 62650-000

E-mail: camarapuiarés@gmail.com, Telefone: (85) 33561105

CNPJ: 11.822.582/0001-08

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
16 / 02 / 2026
Dimitas
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

PARECER N.º 004/2026

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 006/2026, oriundo do Poder Executivo.

“Projeto de Lei n.º 006/2026, de 27 de janeiro de 2026, “Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância no Município de Apuiarés, e dá outras providências”, de autoria da Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

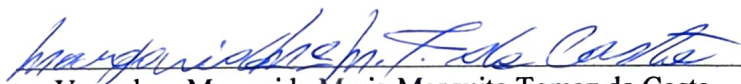
Eu, Manuel Freitas Sousa, na condição de relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, informo que, após análise ao Projeto de Lei n.º 006/2026, não encontrei nenhum vício e não constatei a existência de quaisquer irregularidades no bojo do projeto de lei supramencionado.

Pelo exposto, apresento **PARECER FAVORÁEL**, ao referido Projeto de Lei.


Vereador Manuel Freitas Sousa

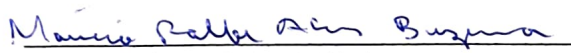
VOTO PRESIDENTE

Eu, Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa, acompanho o voto do Relator.


Vereadora Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa

VOTO MEMBRO

Eu, Márcio Ralfe Alves Bezerra, apresento voto favorável ao voto do Relator.


Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente da Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 006/2026, ao passo em que a Presidente Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa seguiu o voto favorável ao parecer do relator e o Membro Márcio Ralfe Alves Bezerra, também apresentou voto favorável ao parecer do Relator Manuel Freitas Sousa, de modo a ser favorável ao referido projeto de lei, por unanimidade entre os 03 (três) componentes dessa Comissão. Em, assim sendo, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 006/2026 em pauta, o qual será apresentado no Plenário desta Câmara Municipal, para a consequente votação por parte desta Corte de Vereadores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, em 19 de fevereiro do ano de 2026.

Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa
Presidente da Comissão Permanente